



# Câmara

MUNICIPAL DO PRATA

Sede Câmara Municipal  
Praça XV de Novembro - 35 - Centro  
Cx. Postal nº 07 - CEP 38.140-000, Prata-MG  
Tel. (34) 3431-1635 / CNPJ: 22.236.517/00001-17  
www.prata.mg.leg.br

Anexo Câmara Municipal - Administrativo  
Praça XV de Novembro - 321 - Centro  
Tel. (34) 3431-1535



## Projeto de Lei Ordinária nº 009 /2025

**Dispõe sobre a triagem precoce para diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas unidades de saúde e creches municipais do Prata MG, por meio da aplicação do questionário M-CHAT, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal do Prata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte lei:

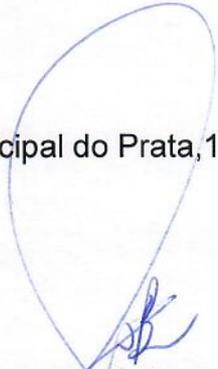
**Art. 1º** Fica autorizado no município do Prata MG, com fundamento no art. 14, § 5º da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 (**Estatuto da Criança e do Adolescente**), o protocolo de aplicação do questionário com a escala **M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers)**, recomendado pela Sociedade Brasileira de Pediatria.

§ 1º O questionário deverá ser aplicado nas unidades de saúde em consultas de acompanhamento e nas creches municipais do Prata, a fim de realizar a triagem precoce para o tratamento do Transtorno do Espectro Autista em crianças.

§ 2º Caso identificada a necessidade e aquiescência dos pais ou responsáveis, o agente público providenciará o direcionamento da criança a um atendimento específico e capacitado para o caso.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Prata, 15 de Janeiro de 2025

  
**FÁBIO EUSTÁQUIO PEREIRA**

Vereador



## JUSTIFICATIVA

Nobres Edis,

A propositura do presente Projeto de Lei dispõe sobre a aplicação do questionário M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers) nas unidades de saúde e creches municipais de Extrema para diagnóstico precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA). Hodiernamente, a escala M-CHAT é o instrumento recomendado pela Sociedade Brasileira de Pediatria para identificação do TEA. A versão brasileira do M-CHAT tem propriedades psicométricas adequadas e confiáveis, o que torna recomendável sua aplicação. Quanto à constitucionalidade, o tema está circunscrito à autonomia e competência Legislativa do Município, não tratou de nenhuma matéria de iniciativa e tampouco vulnerou a separação dos Poderes por invasão à esfera da gestão administrativa. Desse modo, certo de contar com o apoio dos vereadores desta Casa de Leis, apresento este Projeto de Lei para deliberação.



Câmara Municipal do Prata, 15 de Janeiro de 2025

**FÁBIO EUSTÁQUIO PEREIRA**

**Vereador**